



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA- GO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2015 O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rialma-GO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que fará realizar no Prédio da Prefeitura Municipal de Rialma, sito à Av. Pedro Felinto Rego n. 780, Setor Rialma II, fone (062) 3397 - 1555, PREGÃO PRESENCIAL para aquisição de Mobiliários em Geral, Aparelhos e Utensílio Doméstico e Equipamento de Audio Vídeo e Foto, a realizar-se no dia 16.03.2015, com início às 09:00 horas. Cópia do Edital e meio magnético poderá ser adquirido no endereço acima no período das 08:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00horas. Sala do Departamento de Licitações aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2.015.

EMMANUELL CARVALHO COSTA - PREGOIRO

60.370

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - ESTADO DE GOIÁS

## EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 075/2014 - (SRP)

O Fundo Municipal de Educação de Rio Verde torna público o Extrato do Aditivo a Ata Registro de Preços referente ao Processo nº 2015004486, cujo objeto se trata do Primeiro Termo Aditivo para convocação do 2.º colocado dos itens 11 e 13 referente ao Pregão Presencial nº 075/2014 - processo 2014016095. Com o objetivo de excluir da empresa KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI, CNPJ 17.344.993/0001-11 os itens 11 e 13. E, para atribuir o item 11 no valor total de R\$ 55.000,00 e o item 13 no valor total de R\$ 5.800,00 a empresa LEANDRO DI CARLO SILVA FREITAS, CNPJ 15.126.941/0001-43. A ata de Registro de Preços terá vigência de 01(um) ano.

MAIORES INFORMAÇÕES: [www.rioverdegoias.com.br](http://www.rioverdegoias.com.br) e Sala de Licitação - situada à Av. Presidente Vargas, nº 3215, vila Maria, CEP: 75905-900 Rio Verde - GO. Fone 64-3602-8021, em horário de expediente.

Rio Verde - Goiás, 11 de Fevereiro de 2015.

DIONES ROSARIA PEREIRA LOPES

Secretária de Educação/Gestora do Fundo

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE  
EXTRATO DE DISTRATO

Distrato nº 177/2014; Contratante: Secretaria de Infraestrutura Rural; Contratada: Alkra Construções Ltda; Objeto: Fica distratado entre as partes contratantes a partir do dia 29 de dezembro de 2014 o contrato de empreita global construção de uma ponte sobre o Ribeirão Monte Alegre (Região Florestal); Assinatura: 29/12/2014; Fundamentação Legal: termos da lei nº. 8.666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO QUENTE, Estado de Goiás, torna público que estará recebendo envelopes "documentação" e "proposta", em sua sede, na Avenida José Dias Guimarães, 535, Centro, às 09 horas (nove), do dia 13 (treze) de março de 2015, referente ao Pregão Presencial nº 11/2015, tipo menor preço por item, destinada à contratação de empresa para fornecimento de peças, óleo lubrificantes, câmaras e pneus, de acordo com a Lei nº 10.520/02, a LC 123/06, a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições previstas no edital. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos pelo fone: (64) 3452-7010 ramal 213 ou pelo e-mail [prefeiturarioquente@ibest.com.br](mailto:prefeiturarioquente@ibest.com.br) [www.rioquente.go.gov.br](http://www.rioquente.go.gov.br). Publique-se. Rio Quente, 24 de fevereiro de 2015. RIVALINO DE OLIVEIRA ALVES - Prefeito Municipal

60.375

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

## AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2015

O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, com sede na Praça Três Poderes, nº 07 - Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 02.164.804/0001-51, torna público aos interessados que fará realizar em sua sede, às 08:30 horas do dia 30/03/2015, licitação na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA, com vistas a contratação de empresa especializada para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Sanclerlândia - GO. Maiores informações sobre edital, poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado, em horário de expediente ou pelo telefone (64) 3679-1227/1186. Sanclerlândia, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2015. Nelson Caetano de Almeida - Presidente da CPL.

60.375

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2015

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO, torna público, que fará realizar às 09h00m do dia 11 de março de 2015, na R. Lavrinha, s/nº., Centro, neste Município, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item fornecimento diário de pneus para atender a frota municipal, conforme termo de referência. A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados e/ou adquiridos no endereço acima mencionado em horário de expediente.

SANTA RITA DO NOVO DESTINO, 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

EDIMAR DE PAULA E SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

60.335

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO, torna público, que fará realizar às 13h00m do dia 11 de março de 2015, na R. Lavrinha, s/nº., Centro, neste Município, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item fornecimento diário de materiais elétricos, conforme termo de referência. A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados e/ou adquiridos no endereço acima mencionado em horário de expediente.

SANTA RITA DO NOVO DESTINO, 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

EDIMAR DE PAULA E SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

60.335

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO D' ALIANÇAAVISO DE JULGAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL 10/2015

A Prefeitura Municipal de São João D' Aliança - GO comunica aos interessados que o pregão presencial n.º 10/2015, objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DALIANÇA/GO foi julgada a favor de: REJANE DA SILVA LOPES.

Alto Paraíso de Goiás, 11 de FEVEREIRO 2015.

MARCIA REGINA BARASUOL

Pregoeira

60.369

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

## AVISO DE EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2015

O Município de Silvânia, Estado de Goiás, TORNA PÚBLICO, que alienará em hasta pública, Modalidade Leilão de conformidade com a Lei Municipal n. 1.785/2014, e com a Lei nº 8.666/93, que no dia 18/03/2015 às 14:00 horas, na Garagem Municipal, bens inservíveis a administração, bens como: ônibus, caminhão, veículos e outros de sua propriedade, conforme edital afixado no placar da sede. Maiores informações, bem como o edital, poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Silvânia, sito na Praça do Rosário, n. 440, Centro, Silvânia, Goiás, no horário de expediente, fone (62) 3332-1344 / (62) 8544-3261/9618-3703. [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br) JOSÉ DA SILVA FALEIRO - Prefeito Municipal

60.375

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBAS

## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TROMBAS

## EDITAL DE CHAMAMENTO N. 001/2015

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Trombas - GO torna público que, em atendimento as exigências da Lei n. 8.666/93 c/c Resolução Normativa do TCM RN n. 017/98, informa que as inscrições para: Contratação de empresas e profissionais, da área medica, mediante credenciamento sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação na área de saúde pública no ano de 2015, visando à prestação de serviços no Centro Municipal de Saúde e Posto de Saúde - ESF ou em outras frentes, com encerramento previsto para 18/02/2015, foram PRORROGADAS até o dia 18/03/2015, das 08h00min às 17h00min horas, na sala da CPL, sito a Avenida Tiradentes nº 97 - Trombas - GO cópia do Edital e maiores informações no endereço acima citado. Trombas - GO, 18/02/2015. Juliana Vieira Soares de Oliveira - Gestora do FMS

60.375

## MUNICÍPIO DE TROMBAS

## EDITAL DE CHAMAMENTO N. 001/2015

Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Trombas - GO torna público que, em atendimento as exigências da Lei n. 8.666/93, informa que as inscrições para: Contratação de profissionais (Assistente Social, Psicólogo e assistentes), mediante Credenciamento sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação na área pública no ano de 2015, visando à prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, com encerramento previsto para 18/02/2015, foram PRORROGADAS até o dia 18/03/2015, das 08h00min às 17h00min horas, na sala da CPL, sito a Avenida Tiradentes nº 97 - Trombas - GO, cópia do Edital e maiores informações no endereço acima citado. Trombas - GO, 18/02/2015. Soraya Pedro dos Santos - Sec. Assistência Social

60.375

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º Aditivo do Contrato nº 218/2013 - Processo Adm. nº 5156/2013 Contratante: MUNICÍPIO DE URUAÇU-GO Contratada: MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA Objeto: contratação de prestação de serviço de processamento de dados e software junto ao Município de Uruaçu. Prazo: O prazo de vigência será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/93. Valor Mensal: R\$ 96.000,00(Noventa e Seis Mil Reais) Dotação Orçamentária: 04.121.0052.2.004.3.3.90.39/LOA-2015. Fundamento Legal: Art. 57 I c/c Art. 65 I da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. Gabinete da Gestora Municipal, aos 02 dias do mês de janeiro de 2015. SARAH WELK XAVIER DE ALMEIDA-Gestora Municipal

EXTRATO DE ADITIVO Contrato: 075/2014 - Contratante: MUNICÍPIO DE URUAÇU Contratada: SOS ASSESSORIA E GESTÃO EM TRIBUTOS - EIRELE Objeto: A contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em arrecadação de tributos. Prazo: O prazo de vigência será de 08(oito) meses. Valor: R\$ 186.666,64( Cento e oitenta e seis seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) Dotação Orçamentária: 04.129.0052.2.209.3.3.90.39 - Manutenção do Depto de Arrecadação e Fiscalização Fundamento Legal: art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. Secretaria Municipal de Administração, aos 29 de Dezembro de 2014. SARAH WELK XAVIER DE ALMEIDA-Gestora Municipal

GABINETE DA GESTORA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÕES Processo: 2091/2015 Interessado: Secretaria de Educação ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2014 SARAH WELK XAVIER DE ALMEIDA, Gestora Municipal de Uruaçu - Estado de Goiás, CONSIDERANDO as justificativas da Comissão Permanente de Licitações e a instrução documental final do processo; CONSIDERANDO ainda o que dispõe o art.24, inciso X da Lei Federal nº 8666/93, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Doutra Assessoria Jurídica e, CONSIDERANDO também que os preços são compatíveis com os vigentes no mercado local verificado por esta municipalidade; RESOLVE: DISPENSAR de Licitação Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, pelo valor R\$ 108.915,00(Cento e oito mil novecentos e quinze reais ).Gabinete da Gestora Municipal de Uruaçu, 19 de Fevereiro de 2015. SARAH WELK XAVIER DE ALMEIDA-Gestora Municipal

60.372

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PROPÍCIO

## AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

## TOMADA DE PREÇO N.º 001/2015

O MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO - GO, torna publico aos interessados que a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, para a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM DIVERSAS ÁREAS. Marcada para o dia 04 de MARÇO de 2015, está sendo ADIADA para o dia 13 de MARÇO de 2015. O Edital está disponível junto ao Pregoeiro no endereço acima mencionado e no site [www.vilapropicio.com](http://www.vilapropicio.com) Informações complementares no endereço acima ou pelo telefone (062) 3320 0184.

Vila Propício - Goiás, 24 de Fevereiro de 2.015.

Liderson Gonçalves de Oliveira

Pregoeiro

60.364

## Câmara Municipal

## Câmara Mun. de Santa Rita do Araguaia/GO

## Aviso de Licitação - Tomada de Preço nº. 01/2015

A Câmara Mun. de Sta. Rita do Aia/GO, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 10/03/2015, às 15:30 hs, em sua sede , sitio na Rua Abílio Alves Ferreira, 760- Centro, em sessão pública, na forma da Lei nº. 8.666/93, na Modalidade de Tomada de Preço nº 01/15, Tipo: contratação de Empresas de publicidade para divulgação de atos, Edições, gravação de matérias do Poder Legislativo, através de transmissão televisiva, por meio de Rádio de Difusão, site próprio da licitante, para divulgação de matérias e manutenção e atualização do site da Câmara Mun. . O Edital e anexos estão disponível no site <http://camaradesantaritadoaraguaia.go.gov.br> Informações no fone: (64) 3635 1128, Santa Rita do Araguaia/GO, 23 de março de 2015. Vilmar Farias Neto - Presidente da CPL

60.366

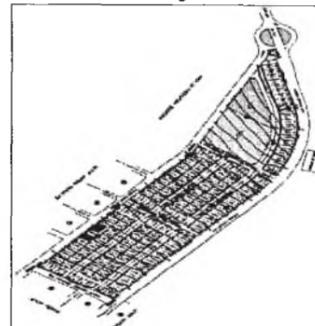
## Edital de Loteamento

ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE ARAÇU  
DISTRITO JUDICIÁRIO DE CATURAI  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS, Praça 14 de Novembro nº 201, Centro  
EDITAL DE LOTEAMENTO

Washington Lindomar Faria Stival, NOTÁRIO E REGISTRADOR DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DO DISTRITO JUDICIÁRIO DE CATURAI, COMARCA DE ARAÇU, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI, ETC. Faz público para ciência dos interessados, em cumprimento ao que dispõe o art. 19, da Lei 6.766, de 19/12/1979, que por parte do SPE RABELO E MELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.052.843/0001-60, com sede na Rua T-41, nº 282, Qd. 07, Lt. 11, Setor Bueno em Goiânia- GO; foram depositados nesta serventia, em tempo hábil, o Memorial, Plantas e demais documentos exigidos pela Lei para fins de registro do Loteamento de uma área do perímetro urbano, de propriedade do mesmo, aprovado através do Decreto Municipal nº 077/2014 de 18 de Novembro de 2014, com denominação de "RESIDENCIAL LUIZ MOREIRA DE MELO". Da área total de 77.700,00m², proposta para o Loteamento, área de lotes/Metragem: 45.181,71 m². Área de lotes/Número: 165, Área de lotes/Percentagem: 58,15%, Área Verde/Metragem: 3.885,05m². Área Verde/Percentagem: 05,00%. Área de vias públicas/Metragem: 20.853,59m². Área de vias Pública/Percentagem: 26,84%. Área Institucional/Metragem: 7.779,65m², Área Institucional/Número: 01. Área Institucional/Percentagem: 10,01%. Área parcelada/Percentagem: 100,00. A referida área objeto de presente edital está localizada na Chácara Boa Vista, no perímetro urbano desta cidade e encontra-se dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começam no marco M.01, cravado na confluência da Avenida Osvaldo Maia com a Rua Deputado Sebastião Guerra; daí, segue pela lateral da Rua Deputado Sebastião Guerra, no azimute de 215º24'04" e distância de 131.22 metros, até o marco M02, cravado na confluência com a Avenida Santo Antônio; daí, segue, pela lateral da referida rua, nos seguintes azimutes e distâncias: 308º23'40" - 349.82 metros e 294º27'40" - 273.33 metros, passando pelo marco M03, indo até o marco M04, cravado na confluência com a Avenida Osvaldo Maia; daí, segue pela lateral da referida Avenida; no azimute de 76º12'51" e distância de 134.94 metros, até o marco M05; daí, segue ainda pela lateral da Avenida Osvaldo Maia, no desenvolvimento de D=219.24 metros e R=250.71 metros, até o marco M06; daí segue ainda pela lateral da referida avenida, no azimute de 128º28'37" e distância de 33.26 metros, até o marco M01, ponto de partida". Tudo de acordo com Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Civil Olivio Rodrigues Rabelos - CREA 1428/D-GO. As Impugnações daqueles que se julgarem prejudicadas quanto ao domínio do referido imóvel deveram ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o contar da data da terceira e última publicação do presente edital. Findo o prazo e não havendo reclamação será feito o registro; ficando os documentos à disposição dos interessados, neste cartório durante as horas regulamentares. Dado e passado nesta cidade e comarca de Caturai, Comarca de Araçú, Estado de Goiás, aos vinte dias de Fevereiro de dois mil e quinze (20/02/2015), Washington Lindomar Faria Stival - NOTÁRIO E REGISTRADOR, que digitei, subscrevi e assino.

Washington Lindomar Faria Stival

Notário e Registrador



60.363

## Idtech

## REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PARA A GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS.

## CAPÍTULO I

## DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações, quando na gestão de recursos publicizados, do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social pelo Estado de Goiás através do Decreto Nº. 7.146/2010, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº. 16.218/2008.

Art. 2º - As compras e contratações realizadas pelo IDTECH, deverão ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, eficiência e economicidade e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo, bem como o espírito obediência às disposições contidas na Instrução Normativa Nº. 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 3º - As compras e contratações, não serão sigilosas, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua respectiva abertura, sendo garantida a ampla divulgação e a participação do maior número possível de interessados.



**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 4º** - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

**I - Compra** - toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

**II - Contratações** - contratação de todo e qualquer serviço, para execuções de forma imediata ou parceladamente, não compreendidas em obras e serviços de engenharia;

**III - Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura e Obras** - toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais e empresas das áreas de engenharia, arquitetura e outras afins;

**IV - Alienação** - todo e qualquer procedimento de doação, cessão, venda, transferência da posse ou propriedade de bens patrimoniais;

**CAPÍTULO III**

**DAS MODALIDADES, LIMITES E PROCEDIMENTOS**

**Art. 5º** - São modalidades de compras e contratações em geral:

**I - Compras Diretas ou Contratações Diretas** - terão início com o recebimento da solicitação de compra ou contratação, elaborado em formulário próprio ou via Sistema, devendo ser assinado pelo responsável do setor requisitante, contendo a descrição pormenorizada do material, ou seja, do bem a ser adquirido ou serviço a ser contratado, especificação técnica, qualidade desejada, prazo de validade e/ou de vigência do produto e/ou serviço, prazo e local de entrega ou execução, bem como, demais condições que forem necessárias para atender a demanda;

a) Os procedimentos de compras ou contratações deverão ser definidos em sendo de **ROTINA** ou **URGÊNCIA**, cada qual elaborado em seu respectivo formulário próprio de solicitação;

b) Considera-se de **URGÊNCIA** as aquisições de bens ou serviços de usos esporádicos ou excepcionais, com imediata necessidade de utilização, ou seja, aquelas que sejam imperiosas às atividades desenvolvidas, impondo a demora nas aquisições em dano às pessoas / usuários ou ao patrimônio;

c) O setor solicitante deverá justificar a necessidade de se contratar serviços e adquirir materiais ou bens em regime de **URGÊNCIA**;

d) O Setor de Compras, após consultas técnicas poderá dar os procedimentos de compras ou contratações o regime de **ROTINA**, caso conclua não estar caracterizada a situação de **URGÊNCIA**, devendo informar o requisitante dessa decisão;

§ 1º - Poderá a autoridade superior instituir quaisquer outros procedimentos / modalidades de compras ou contratações, desde que previstos em legislação vigente, observando-se os demais preceitos estabelecidos neste regulamento;

§ 2º - Poderá a autoridade superior instituir comissões ou proceder com qualquer outro ato que venha a validar os procedimentos de compras ou contratações a serem realizadas;

§ 3º - As modalidades de compras ou contratações terão os seus respectivos avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local, onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, atendendo ao princípio da publicidade e demais correlatos neste regulamento, ficando a critério do Instituto estender este prazo quando a complexidade do objeto assim o exigir, devendo estes serem publicados no sítio eletrônico do IDTECH, placard e no Diário Oficial do Estado, da seguinte forma:

a) As compras ou contratações previstas no Art. 6º, Inciso I deste regulamento, terão seus avisos publicados no sítio eletrônico e no placard do IDTECH;

b) As compras ou contratações previstas no Art. 6º, Inciso II deste regulamento, além de terem seus avisos publicados no sítio eletrônico e placard do IDTECH, também serão publicadas no Diário Oficial do Estado;

c) Caso haja necessidade de uma maior divulgação com vistas a buscar um número maior de fornecedores, independente do valor, poderão os Avisos serem publicados em jornais de grande circulação regionais e/ou nacionais.

§ 4º - Será dada publicidade, mensalmente, no sítio eletrônico, placard ou em órgãos de divulgação oficial, a relação de todas as compras ou contratações realizadas pelo IDTECH.

**II - Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura e Obras** - poderão ser contratadas via procedimento de contratação direta, desde que atenda os limites e valores estabelecidos neste regulamento, onde, caso assim não seja, deverá ser definido pela Setor de Compras e/ou Contratos, ou pela Comissão Especial de Compras à modalidade no qual os serviços serão contratados;

**III - Alienações** - procedimento de doação, cessão, venda, transferência da posse ou propriedade de bens patrimoniais, que serão definidos pela autoridade superior na forma de regulamentação específica;

**Art. 6º** - Os procedimentos de compras ou contratações, na forma estabelecida neste regulamento, obedecerão as seguintes condições e limites:

**I - Compras ou Contratações Diretas** com valor estimado de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), deverão ser precedidas de justificativa do setor solicitante, e processadas com pesquisa de mercado, com no mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, que poderão ser obtidas preferencialmente por meio de plataforma eletrônica ou propostas protocoladas no setor de compras, encaminhadas via fax ou e-mail, onde em qualquer das hipóteses deverão ser registradas em mapa de cotação;

**II - Compras ou Contratações** com valor estimado acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), deverão ser precedidas de valor estimado devidamente apresentado pelo setor solicitante;

**III - Em casos extremos**, quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a autoridade superior poderá autorizar as compras ou contratações com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita e com o aval da Coordenação Administrativa Financeira, conforme o caso.

**Parágrafo Único** - Entende-se como casos extremos: quando a entrega do produto ou serviço não puder aguardar ou repetir o procedimento sem causar prejuízo ao usuário ou nas seguintes hipóteses;

a) O atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

b) Fornecimento de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização;

c) Prestação de serviços cuja descontinuidade possa interferir na atividade-fim;

**IV - Compras ou Contratações** de pequeno vulto, por meio de concessão de adiantamento a ser concedido pela autoridade superior por portaria ou ato próprio, assim consideradas aquelas cujo valor total não ultrapasse R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo vedada a aplicação dessa hipótese para fracionamento de aquisições ou contratações, nas condições abaixo:

a) Será concedido prazo de execução para utilização do mesmo, podendo ser prorrogado - o seu prazo e valor residual - por igual período, contudo a apresentação da prestação de contas dos gastos deverão ser feitas à Coordenação Administrativa-Financeira até o 5º dia do mês subsequente à sua utilização;

b) As despesas deverão ser comprovadas por meio de nota fiscal, ou documento fiscal equivalente, em nome e/ou CNPJ do IDTECH, devidamente, atestado, inclusive pelo solicitante do produto / serviço, juntamente com a justificativa da compra / contratação, além de outros meios de comprovação. A utilização e prestação de contas dos adiantamentos deverão seguir o estudo realizado através dos Autos 2007000018;

c) As aquisições / contratações deverão ser precedidas consulta ao mercado, apresentadas na prestação de contas por meio de relatório/planiilha;

d) Fica vedada a aquisição de qualquer bem de caráter permanente por meio de processo de concessão de adiantamento;

e) Eventuais saldos remanescentes e não utilizados deverão ser devolvidos ao final do período de concessão;

f) Fica vedada a concessão de dois adiantamentos de uma mesma fonte de recursos, para um mesmo colaborador simultaneamente, ou caso persistam pendências em prestações de contas anteriores.

**Art. 7º** - Os procedimentos de compras e contratações, de urgência ou de rotina, compreendem o cumprimento das seguintes etapas:

**I - Pedidos de compras e/ou contratações** de serviços elaborados em formulário e/ou via Sistema próprio;

**II - Solicitações de orçamentos** elaboradas pelo setor de compras, conforme especificações e condições contidas no termo de referência, ou disponibilizados em plataforma eletrônica de compras;

**III - Encaminhamento dos Pedidos de Cotação** para empresas do ramo dos objetos a serem adquiridos ou dos serviços a serem contratados, tudo devidamente comprovado no processo de compras e contratações;

**IV - Apuração da proposta** mais vantajosa, verificando o atendimento às condições explicitadas no termo de referência e documentações solicitadas, contendo no mínimo: CNPJ, Nome comercial, endereço, especificação técnica, valor expresso, prazo de entrega, condições de pagamento, etc;

**V - Apresentação pelo setor de compras**, do mapa ou relatório eletrônico de cotação contendo as razões da escolha do(s) fornecedor(es), demonstrando os participantes do procedimento adotado e os valores ofertados, bem como a declaração do vencedor que apresentar a proposta mais vantajosa, levando-se em consideração, além dos valores, os fatores / critérios estabelecidos neste regulamento;

**VI - Autorização ou não dos procedimentos** de compras ou contratações pela autoridade superior, se dará por meio da Autorização de Fornecimento, instrumento contratual, ou documento equivalente.

a) Não sendo autorizado a conclusão dos procedimentos de compras, contratações pela autoridade superior, será noticiado o fato ao setor solicitante via respectiva Coordenação, podendo, posteriormente, os processos serem arquivados, ou reabertos em data oportuna, conforme realidade financeira do Contrato de Gestão e/ou demanda da unidade hospitalar;

b) Sendo autorizado os procedimentos de compras e/ou contratações, serão emitidas pelo Setor de Compras as respectivas autorizações, ordem de compra ou instrumentos contratuais, conforme o caso;

c) As autorizações de fornecimento deverão ser assinadas pelo setor de compras em conjunto com a Coordenação Administrativa Financeira e pela autoridade superior, porém, os instrumentos contratuais que regularão a entrega de produtos ou serviços de forma parcelada ou de objeto específico, deverão ser assinados pela autoridade superior, em conjunto com a Assessoria Jurídica;

**Art. 8º** - O Setor de Compras deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão dos procedimentos de compras ou contratações, considerando a idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

§ 1º - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além dos termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) Qualidade do produto / serviço;
- b) Durabilidade do produto / serviço;
- c) Custos para operação do produto / serviço, eficiência e compatibilidade;
- d) Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- e) Custo de transporte e seguro até o local da entrega;
- f) Prazo de entrega;
- g) Forma de pagamento;
- h) Disponibilidade de produtos / serviços;
- i) Eventual necessidade de treinamento de pessoas;
- j) Assistência técnica;
- k) Garantia dos produtos / serviço;
- l) Análise Técnica.

§ 2º - Fornecedores com histórico de má prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos em desacordo com o solicitado poderão perder o direito de contratar com o IDTECH, mediante fundamentações e respectivo registro no Formulário de Avaliação de Fornecedores;

§ 3º - A política de qualificação e avaliação de Fornecedores de bens e serviços será normatizada pela Autoridade Superior por meio de instrumento próprio.

**Art. 9º** - As autorizações de fornecimento ou ordens de compra, correspondem aos contratos formais efetuados com os fornecedores, que após executarem / entregarem o objeto, quitação e contabilização das despesas, encerrarão os procedimentos de compras ou contratações, devendo representar fielmente todas as condições em que foram realizadas;

**Art. 10** - Para fins de controle e gestão de bens móveis e materiais de consumo no âmbito do IDTECH, os recebimentos dos bens e materiais serão realizados na forma de regulamentação própria.

**Art. 11** - No caso de aquisições cujos produtos ou serviços tenham caráter exclusivo, ficam dispensados os procedimentos previstos no Art. 6º do presente regulamento.

**Parágrafo Único** - O Setor de Compras deverá realizar as consultas necessárias para comprovar a exclusividade do fornecedor, mediante apresentação de documentação comprobatória, tais como pesquisas, cartas, declarações e atestados emitidas pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a contratação / aquisição, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes que, preferencialmente, deverá apresentar documento original ou cópia autenticada, ou autenticação do Setor de Compras mediante o original, do órgão próprio, devendo ainda, demonstrar que o preço pago é o praticado no mercado, através da apresentação de notas fiscais de contratações com outros clientes, com objeto similar.

**Art. 12** - Para efeitos do presente regulamento, considera-se inviabilidade de competição nos seguintes casos:

**I - nas contratações de serviços** com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

**II - na contratação de profissional de qualquer setor artístico;**

**III - na permuta ou doação em pagamento de bens**, observada a avaliação atualizada;

**IV - na doação de bens;**

**V - para participação do IDTECH em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral**, relacionados com a sua atividade fim;

**VI - na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros** diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo.

**Parágrafo Único** - Para os casos acima, ficará também dispensado os procedimentos previstos Art. 6º do presente regulamento.

**CAPÍTULO IV**

**DOS SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS**

**Art. 13** - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- a) Estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos de qualquer natureza, tais como arquitetura, construção, paisagismo, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança e etc;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- d) Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) Patrocínios ou defesas de causas judiciais ou administrativas;

f) Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) Prestação de serviços de assistência a saúde em área específica;

h) Contratações ou compras na área de tecnologia da informação, inclusive quando envolver aquisição de programas;

i) Ação educativa, palestras, exposições, entre outros;

j) Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografias, exposições e outros;

**Art. 14** - O Setor de compras deverá selecionar criteriosamente o(s) prestador(es) de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

**Parágrafo Único** - Para as contratações previstas neste capítulo, poderá a autoridade superior nomear comissões, que terão as atribuições previstas em ato próprio.

**CAPÍTULO V**

**DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE**

**Art. 15** - Para comprovação de habilitação nos procedimentos de compras ou contratações deverá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, através da emissão das certidões negativas de débitos, atualizadas e válidas dentro do período, nos seguintes documentos:

**I - Pessoa Física:**

TIPO DE DOCUMENTO	OBRIGATÓRIO
Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);	Sim
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, relativos à sede ou domicílio do prestador de serviço;	Sim
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;	Sim
Prova de regularidade, referente a Dívidas Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.	Sim

**II - Pessoa Jurídica:**

TIPO DE DOCUMENTO	OBRIGATÓRIO
Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ)	Sim
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;	Sim
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, relativos à sede ou domicílio da pessoa jurídica contratada;	Sim
Prova de regularidade mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS	Sim
Prova de regularidade mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Previdenciários, emitida pelo INSS	Sim
Prova de regularidade, referente a Dívidas Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	Sim
Contrato Social ou Estatuto com suas respectivas alterações	Sim (quando aplicável)
Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária	Sim (quando aplicável)
Certificado de Boas Práticas de Produção, Armazenamento ou Transporte, conforme o caso	Sim (quando aplicável)

Ainda para contratação de prestadores de serviços deverão ser apresentados:

TIPO DE DOCUMENTO	OBRIGATÓRIO
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal	Sim (quando aplicável)
Prova de regularidade mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais	Sim

§ 1º - Poderão ser solicitado ou exigidos outros documentos, além dos já mencionados, de acordo com a singularidade e complexidade do objeto a ser adquirido / contratado;

§ 2º - Poderão ser relativizada as exigências acima, mediante justificativa do solicitante e acatamento pela autoridade superior, nos casos em que haja carência de fornecedores, exclusividade ou singularidade do objeto, e ainda, no caso de ordem de compra de pequeno valor - por concessão de adiantamento pela autoridade superior;

§ 3º - A indisponibilidade de qualquer um dos documentos citados com obrigatoriedade poderá ser considerado critério para desclassificação do fornecedor ou da proposta;

§ 4º - Fica a critério do IDTECH a exigência de quaisquer outros documentos necessários para se comprovar a habilitação jurídica, fiscal, qualificação técnica e qualificação econômica financeira das empresas ou prestadores de serviços a serem contratados.

§ 5º - Fica a critério do IDTECH visitas técnicas na sede e/ou postos de trabalho das participantes dos procedimentos de Compras e Contratações, independente de aviso prévio, com vistas a identificar a capacidade técnica, garantindo a manutenção de certificação de qualidade nos procedimentos compras e contratações.

**CAPÍTULO VI**

**DOS CONTRATOS**

**Art. 16** - Os instrumentos contratuais são obrigatórios, salvo quando se tratar de bens ou serviços para entrega ou execução imediata, caso em que poderão ser substituídos pelas autorizações de fornecimento ou outros documentos equivalentes;

**Art. 17** - Os contratos serão escritos e suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação das compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, e obras, preço ajustado, fonte de recursos no qual se suportará a despesa, prazo de execução, prazo de validade e/ou de vigência do produto e/ou serviço, garantias e penalidades, além de outras condições previamente estabelecidas nos instrumentos convocatórios;

§ 1º - Os contratos terão prazo determinado, podendo ser prorrogados mediante justificativa prévia, até o limite de 60 (sessenta) meses;

§ 2º - Os contratos poderão sofrer eventuais alterações, previamente justificadas, alterações estas que ocorrerão na forma de termos aditivos;

§ 3º - Nas compras por meio eletrônico, incluindo OPME, deverão ser utilizados o contrato padrão da plataforma, devendo fazer opção pelos documentos estabelecidos por este Instituto.

**Art. 18** - A critério da autoridade superior, em cada caso e desde que previsto no instrumento convocatório, poderá ser exigida a prestação de garantia nas compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, e obras, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**I - Caução em dinheiro;**



II - Fiança bancária;  
III - Seguro-garantia.

§ 1º - A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a 10% (dez) por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele;

§ 2º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme índices praticados em poupança bancária;

§ 3º - Nos casos de reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, e obras, o instrumento convocatório poderá fixar a modalidade de garantia dentre os elencados anteriormente.

**Art. 19** - O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório, no respectivo contrato e mediante prévia autorização do IDTECH, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação a terceiros o mesmo deverá ter inteira obediência aos termos do contrato original e sob a inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, sendo vedada a subcontratação com fornecedor que tenha participado do mesmo procedimento de compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, e obras;

**Art. 20** - As alterações contratuais, por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos e/ou apostilamento, na forma da legislação vigente;

**Art. 21** - A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou mesmo recusar-se a executar o que já havia sido contratado / autorizado, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao fornecedor as seguintes penalidades:

I - perda do direito à contratação;

II - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

III - suspensão do direito de fornecer / contratar com o IDTECH, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**Art. 22** - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, ou oferecimento de vantagens pessoais a qualquer colaborador do IDTECH, ou corrupção de qualquer natureza, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório da compra / contratação, inclusive a de aplicar pena de suspensão do direito de contratar com o IDTECH, por prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da adoção de demais instâncias judiciais.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** - Para a implantação de serviços próprios de suas finalidades institucionais, quando houver pluralidade de prestadores interessados, o IDTECH poderá proceder às contratações, mediante a utilização do procedimento de cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, observados os princípios da publicidade e da igualdade, bem como o que prescrever o respectivo regulamento;

**Art. 24** - Para as contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e aquisição de objetos e equipamentos de informática, no âmbito dos contratos de gestão, deverão seguir as normas e procedimentos regulamentares;

**Art. 25** - O IDTECH poderá realizar, bem como aderir às Atas de Registro de Preços realizadas pela administração pública e pelas entidades públicas ou privadas do terceiro setor, com vistas a buscar propostas mais vantajosas, desde que precedidas de valor estimado devidamente apresentado pelo setor solicitante, processados com pesquisa de mercado e, deverá ser autorizada pela autoridade superior;

**Art. 26** - As compras e contratações previstas no Inciso II, do Art. 6º, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios publicados no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 03 (três) dias, ficando a critério do setor de compras ou por determinação da autoridade superior estender este prazo quando a complexidade do objeto assim o exigir.

**Parágrafo Único**- As compras e contratações de urgência devidamente justificadas ficam dispensadas do cumprimento de prazo para publicação do Aviso contendo o resumo dos instrumentos convocatórios.

**Art. 27** - Não poderão participar das compras ou contratações com o IDTECH, empresa de propriedade, ou de ligação direta, dos dirigentes ou empregados da entidade que detenham poder decisório, bem como que possam infringir os princípios constitucionais já elencados no presente regulamento;

**Parágrafo Único** - Não será permitido o conflito de interesse ou recebimento de vantagens de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de compras e contratações;

**Art. 28** - Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao IDTECH o direito de cancelar a compra ou contratação, antes de assinado o contrato ou instrumento equivalente, desde que justificado;

**Art. 29** - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Parágrafo único** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento da Sede Administrativa do IDTECH.

**Art. 30** - As disposições deste Regulamento poderão ser modificadas pelo Conselho de Administração mediante proposta fundamentada.

**Art. 31** - Para fins do presente regulamento considera-se autoridade superior a Coordenação Executiva desta Instituição, ou a quem a mesma delegar oficialmente tais poderes.

**Art. 32** - A destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos pelo IDTECH com recursos públicos, será vinculada exclusivamente, a execução do(s) contrato(s) de gestão firmado(s).

- São inalienáveis os bens imóveis adquiridos com recursos públicos;
- Quanto à alienação dos bens móveis, ficam estas condicionadas à anuência do poder público estadual;
- Quanto à aquisição e alienação dos bens imóveis, ficam estas condicionadas à autorização do órgão ou da entidade estatal parceira, com a ratificação do Chefe Poder Executivo;
- Todos os recursos advindos das alienações deverão serem investidos no desenvolvimento das atividades do contrato de gestão;

**Art. 33** - O patrimônio, legados ou doações que forem destinados ao IDTECH pelo Poder Público, através dos Contratos de Gestão, bem como os excedentes financeiros, decorrentes das atividades dos mesmos, em caso de encerramento da Gestão ou desqualificação como Organização Social serão incorporados ao patrimônio público do ente contratante.

**Art. 34** - Todos os documentos fiscais resultantes das contratações e aquisições realizadas por este IDTECH deverão ser identificadas com a referência do Contrato de Gestão;

**Art. 35** - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, sob assistência da assessoria jurídica, com base nos princípios gerais da administração;

**Art. 36** - Os valores estabelecidos no presente Regulamento, se necessário, serão revistos e atualizados pela autoridade superior mediante deliberação do Conselho de Administração;

**Art. 37** - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 (QUINZE) DE JANEIRO DE 2015.**

## Fesurv

FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2015 ERRATA

A FESURV - Universidade de Rio Verde torna público ERRATA referente a alteração nos itens 1.0.2, 1.0.3, 1.0.5, 12.2, da planilha orçamentária, parte integrante do Projeto Executivo. As alterações não importam em elaboração de nova proposta, vez que as quantidades e valores unitários não sofreram modificações, ocorrendo apenas, mero erro de cálculo aritmético, desta forma, mantendo-se inalteradas todas as demais condições de participação, inclusive a data. A planilha orçamentária editada, assim como o edital, com as devidas correções está disponível no endereço eletrônico [www.fesurv.br](http://www.fesurv.br).

Isa Akemi Pires Iwata  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2015 ERRATA

A FESURV - Universidade de Rio Verde torna público ERRATA referente a alteração nos itens 1.0.2, 1.0.3, 1.0.5, 12.2, 17.1.42, da planilha orçamentária, parte integrante do Projeto Executivo. As alterações não importam em elaboração de nova proposta, vez que as quantidades e valores unitários não sofreram modificações, ocorrendo apenas, mero erro de cálculo aritmético, desta forma, mantendo-se inalteradas todas as demais condições de participação, inclusive a data. A planilha orçamentária editada, assim como o edital, com as devidas correções está disponível no endereço eletrônico [www.fesurv.br](http://www.fesurv.br).

Isa Akemi Pires Iwata  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº 004/2015. PROCESSO Nº 2015001576(001/2015).** Inexigibilidade sob nº 001/2015. **OBJETO:** Prestação de Serviços de divulgação em emissora de televisão, de forma estimativa, para atender as necessidades da FESURV durante o exercício de 2015. **VALOR TOTAL ESTIMATIVO:** R\$594.598,05 (quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 13/02/2015 até 31/12/2015. **CONTRATADA:** TELEVISÃO RIVIERA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.073.899/0001-35. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N. 05.0525.12.122.4000.2712.339039. EMPENHO N. 1656. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93. Sebastião Lázaro Pereira - Reitor da FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE.

FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
PROCESSO Nº 2015006698(024/2015)

A FESURV - Universidade de Rio Verde, Estado de Goiás, toma público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 13 de março de 2015 às 08 horas, Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais hidráulicos para reparos nos prédios da instituição, de forma estimada, para atender as necessidades do Departamento de Manutenção e Obras , conforme especificações do Edital. Os interessados obterão o Edital e maiores informações pelo site: [www.fesurv.br](http://www.fesurv.br) ou no Departamento de Contratos e Licitações da FESURV - Universidade de Rio Verde, situado na Av. José Walter, 777, Qd. 44, Lt.05, Setor Morada do Sol, Rio Verde/GO, CEP. 75908-740, fone (64) 3612-3969, em horário de expediente: 07h às 11h e das 13h às 17h.

Rio Verde - Goiás, 24 de fevereiro 2015.  
Diego Ribeiro de Oliveira  
Pregoeiro

## Conselho Escolar Mané Ventura

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Conselho Escolar Mané Ventura  
**CONTRATADO:** STEK ENGENHARIA LTDA  
**OBJETO:** Construção Quadra Coberta Mod 1 SEDUC-GO  
**VALOR R\$ 149.491,96**  
**Vigência:** 03/10/2014, mais 120 Dias para o Término.  
**RECURSO SE/QE - 16**

60.371

## SECRETARIA DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### AVISO REVOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 201400010010774, torna público, para conhecimento dos interessados, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, que REVOGA o ATO DE DISPENSA nº 042/2014, o qual tem como objeto aquisição de dieta enteral destinada ao atendimento de mandado de segurança, tendo em vista que o mesmo será satisfeito através de ata de registro de preços. A revogação ocorre com fulcro no Despacho nº 538/2014-GECAE/SGPF/SES-GO (fls.73).

Goiania/GO, 24 de FEVEREIRO 2015.

Leonardo Moura Vilela  
Secretário de Estado da Saúde

#### RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015 - SES/GO

A Gerência da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - GEL/SGPF/SES-GO, na forma do inc. X, art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/2012, considerando tudo o que consta no processo administrativo nº 201400010024297, vislumbra elementos existentes para que, salvo melhor juízo, seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, à empresa MASTERS PHARMACEUTICALS LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 10.496.814/0001-12, para fornecimento de 03 (três) caixas com 56 comprimidos - 20mg; e de 12 (doze) caixas com 56 comprimidos - 5mg, do medicamento RUXOLITINIB (Jakavi), ao valor unitário de US\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos dólares), para a caixa de 20mg, e ao valor unitário de US\$ 2.147,00 (dois mil cento e quarenta e sete dólares), para a caixa de 5mg; com frete de US\$ 350,00 (trezentos e cinquenta dólares), que multiplicados pela quantidade solicitada perfaz o montante de US\$ 39.314,00 (trinta e nove mil trezentos e quatorze dólares americanos), somados ao valor do pagamento da taxa de utilização do SISCOMEX de R\$ 214,50 (duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos). A entrega ocorrerá de forma total e imediata.

Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, em Goiânia-GO, aos 23 dias do mês de FEVEREIRO de 2015.

Edmilson Moura de Oliveira  
Gerente Interno - GLCC/SES-GO

#### RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015 - SES/GO

Ratifico a declaração acima, lúco de conformidade com os documentos que instruem o processo nº 201400010024297 e com escopo no Despacho nº \_\_\_\_\_ de lavra da Advocacia Setorial desta Pasta - AS/GAB/SES-GO.

Publique-se.

Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, em Goiânia-GO, aos 23 dias do mês de FEVEREIRO de 2015.

Leonardo Moura Vilela  
Secretário de Estado da Saúde

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 47/2015-SES/GO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

**CONTRATO Nº:** 09/2015-SES/GO.  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 276/2014-SES/GO.  
**PROCESSO:** 201400010013483.  
**EMPRESA:** BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.  
**OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de insumos para realização de diagnóstico da tuberculose, com disponibilização de dois equipamentos em comodato destinado(s) ao LACEN/SES/GO.  
**GESTOR:** SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES, CPF Nº 263.789.141-68.  
**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012, arts. 51/54.  
**DATA:** 24/02/2015.  
**VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura.  
**SIGNATÁRIO:** LEONARDO MOURA VILELA, Secretário de Estado da Saúde.

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 46/2015-SES/GO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

**CONTRATO Nº:** 01/2015-SES/GO.  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º:** 003/2014  
**PROCESSO:** 201400010002522.  
**EMPRESA:** IC EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.  
**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em informática em saúde visando a customização, implantação, parametrização, treinamento, operação assistida, migração de dados, suporte e manutenção do Sistema Integrado de Saúde Pública - SIGA-SAÚDE tanto em unidades operacionais e administrativas sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) como em Unidades de Saúde dos municípios pertencentes à Regional de Saúde Sudoeste.  
**GESTOR:** LUISELENA LUNA ESMERALDO, CPF nº 415.202.703-72.  
**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012, arts. 51/54.  
**DATA:** 24/02/2015.  
**VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura.  
**SIGNATÁRIO:** LEONARDO MOURA VILELA, Secretário de Estado da Saúde.

#### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2015 - SES/GO

A Gerência da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - GEL/SGPF/SES-GO, na forma do inc. X, art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/2012, considerando tudo o que consta no processo administrativo nº 201400010025458, vislumbra elementos existentes para que, salvo melhor juízo, seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, à empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 67.729.178/0004-91, para o fornecimento de 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) unidades de fralda geriátrica descartável com fita adesiva nas laterais reposicionáveis, linha indicadora de umidade, floc gel e elástico nas pernas, tamanho P (Bigfrial), ao valor unitário de R\$ 1,44 ( um real e quarenta e quatro centavos), e valor total de R\$ 2.073,60 (dois mil setenta e três reais e sessenta centavos). A entrega ocorrerá de forma integral e imediata.

Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, em Goiânia-GO, aos 24 dias do mês fevereiro de 2015.

Edmilson Moura de Oliveira  
Gerente de Licitação, Contratos e Convênios - GLCC/SES-GO

#### RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2015 - SES/GO

Ratifico a declaração acima, tudo de conformidade com os documentos que instruem o processo nº 201500010000888 e com escopo no Despacho nº 141/2015, de lavra da Advocacia Setorial desta Pasta - AS/GAB/SES-GO.

Publique-se.

Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, em Goiânia-GO, aos 24 dias do mês fevereiro de 2015.

Leonardo Moura Vilela  
Secretário de Estado da Saúde